

TERMO DE ADITAMENTO

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 037/SUB-SA/CAF-SF/2020

PROCESSO SEI N.º 6053.2020/0002855-4

PREGÃO ELETRÔNICO 03/SMSUB/COGEL/2018 - ATA RP 04/SMSUB-COGEL/2019

C.A. 023/ SUB-SA/CAF-SF/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA: FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, EM ÁREAS JURISDICIONADAS A SUBPREFEITURA SANTO AMARO

OBJETO DO ADITAMENTO: REAJUSTE, RETORNO DE EQUIPE E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de ADITAMENTO CONTRATUAL, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SUBPREFEITURA SANTO AMARO, neste ato representada pela Sra. Thamyris Nagell Eloy Bernardo, Subprefeita de Santo Amaro e a empresa **FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 53.591.103/0001-30, sediada à Rua Santos Dumont, nº 258 – Bairro Jardim Pazzini – CEP 06753-105 – Taboão da Serra/SP, neste ato, representada pela Senhora Rita de Cássia Bastos, adiante designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI n.º 095567247 do Processo SEI n.º 6053.2020/0002855-4, resolvem aditar o contrato em epígrafe mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir descritas

CLAUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E RETORNO DE EQUIPE

1.1. Apostilamento contratual referente ao reajuste contratual de 3,31% a partir de 13/11/2023, calculado pelo Índice IPC-FIPE, passando o valor da equipe/mês de R\$ 142.730,27 (cento e quarenta e dois mil setecentos e trinta reais e vinte e sete centavos) para R\$ 147.454,64 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

1.1.1. Para presente exercício, empenhou-se o valor de R\$ 30.240,77 (trinta mil, duzentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), através das Nota de Empenho nº 118.443/2023, onerando a dotação 54.10.17.512.3008.2367.3390.3900.00.2.500.9001.1, ficando autorizado a emissão de demais empenhos e cancelamentos que se fizerem necessários.

1.2. Retorno de 01 (uma) equipe/mês, a partir de 01/01/2024 com término previsto em 24/01/2024, totalizando 04 (quatro) equipes/ mês neste período, conforme documento SEI nº 094717128 da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Santo Amaro e concordância da contratada em documento SEI nº 094716837, no valor estimativo de R\$ 117.963,72 (cento e dezessete mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), o qual será empenhado quando da liberação do Sistema Financeiro no próximo exercício, conforme Decreto da Execução Orçamentária e Financeira de 2024.

1.3. Considerando os ajustes contratuais, o valor contratual passa de R\$ 4.810.010,10 (quatro milhões, oitocentos e dez mil dez reais e dez centavos) para R\$ 4.969.553,07 (quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e sete centavos).



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 25/01/2024 com término previsto em 24/01/2025 com 03 (três) equipes/mês, conforme documento SEI nº 094717128 da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Santo Amaro e concordância da contratada em documento SEI nº 094716970 no valor global de R\$ R\$ 5.308.367,04 (cinco milhões, trezentos e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), o qual será empenhado quando da liberação do Sistema Financeiro no próximo exercício, conforme Decreto da Execução Orçamentária e Financeira de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

- 3.1. Ratificam-se, e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento, as demais cláusulas e condições do Contrato e seus aditamentos, que não foram alteradas pelo presente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Implementada a condição acima, as partes renunciarão a quaisquer indenizações, ficando extintas as obrigações decorrentes do contrato referido no preâmbulo, ressalvadas aquelas contraídas até a data definida para o término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

- 5.1. As partes estipulam o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir qualquer problema decorrente da execução do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

São Paulo, 22 de dezembro de 2023.

Contratante:


Thamyris Nagell Eloy Bernardo
Subprefeita
Subprefeitura Santo Amaro


THAMYRIS NAGELL ELOY BERNARDO
Subprefeita
Subprefeitura Santo Amaro

Contratada:


FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Rita de Cássia Bastos
Diretora

FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Rita de Cássia Bastos
COO - Diretora de Operações
Advogada - OAB SP 394537
RG: 17.897.182-0 / CPF: 022.982.268-26


Aureliano Carneiro de Lima
Coordenador de Projetos e Obras
SUB-SA/CPO


Heriston Oshima Yamashiro
Supervisor
SUB-SA/CPO-STM

